



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- PROCESSO Nº: 04/2025

- PARECER Nº: 04/2025

- APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 13/06/2025

- CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- INTERESSADO: ESCOLA ADVENTISTA EIEF - TOLEDO

- MUNICÍPIO: TOLEDO/PR

- ASSUNTO: Renovação da Autorização de Funcionamento da Escola Adventista EIEF – Toledo, para oferta da Educação Infantil, nas modalidades creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos), localizada na Rua Uruguai, nº 953, Jardim Gisela, Toledo – PR.

- RELATORA: CONSELHEIRA MAURA REGINA TEIXEIRA

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo, pelo Ofício nº 668/2025, de 06 de junho de 2025, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação de Toledo, o Protocolo de nº 27399, de 06/06/2025 que trata do pedido de **Renovação da Autorização de Funcionamento, com efeito retroativo, a partir de 21 de Março de 2023, da Escola Adventista de Toledo**, na modalidade **creche e pré-escola**, localizado na Rua Uruguai, nº953, Bairro Jardim Gisela, nesta cidade de Toledo, nos termos em que segue:

Ofício nº 668/2025-SMED

Toledo, 06 de junho de 2025

*A Senhora
Solange Brito de Carvalho Ribeiro
Presidente do CME-Toledo*

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos a este Conselho, o processo de Renovação da Autorização de Funcionamento da Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, na modalidade creche e pré-escola, localizado na Rua Uruguai, nº 953, Bairro Jardim Gisela, nesta cidade de Toledo, para análise e parecer.

2. Informamos que a solicitação é retroativa a partir de 21 de março de 2023, com a convalidação dos atos administrativos praticados.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Janice Aparecida de Souza Salvador
Secretária da Educação
Portaria nº 07/2025

A Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, mantenedora da Escola Adventista de Toledo - Educação Infantil Creche e Pré-Escola teve sua autorização de funcionamento, conforme Portaria/SMED nº4, de 18 de março de 2020, pelo período de 03 (três) anos letivos, contados a partir de 20 de março de 2020 até 20 de março de 2023 e, pelo mesmo ato, se convalida os Atos escolares praticados por este estabelecimento em relação à Educação Infantil, no período de 12 de fevereiro de 2020 a 19 de março de 2020.

- 1 – Ofício de encaminhamento – fl 01;
- 2 – Requerimento – fl 02;
- 3 – Dados da Instituição – fl 03;
- 4 – Documentação da Instituição – fls 04 a 10;
- 5 – Documentação do Imóvel – fls 11 a 13;
- 6 – Descrição da Ampliação, Quantidade e Qualidade – fls 14 a 15;
- 7 – Descrição dos Recursos Humanos – fls 16 a 104;
- 8 – Descrição da Proposta Pedagógica, dos Espaços e Instalações – fls 105 a 119;
- 9 – Situação Atual das Matrículas – fls 120 a 121;
- 10 – Plano de Capacitação Permanente dos Profissionais da Educação Infantil – fls 122 a 123;
- 11 – Relatório da Comissão de Verificação – fls 124 a 127;
- 12 – Laudo Técnico – fl 128.

A Comissão de Verificação realizou a visita de vistoria *in loco*, no dia 06 de junho de 2025, da qual participaram os seguintes representantes: SMED Cristiane P. F. Barcellos, Mauro M. Pies e representando o CME/Toledo a presidente Solange B. C. Ribeiro e as conselheiras Marlize Justina Miquelon e Maura Regina Teixeira, os quais elaboraram o Relatório da Comissão de Verificação, conforme Roteiro da SMED.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o Laudo Técnico da referida Comissão, datado de 06 de junho de 2025, com seu *Parecer Favorável à Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, na modalidade creche, para crianças de 0 a 3 anos e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade*, neste estabelecimento retroativa a partir de 21 de março de 2023, e convalidação dos atos administrativos praticados, nos termos da Lei e das Normas Complementares do SME/Toledo, e vai assinado por seus integrantes, contendo também, o visto de concordância da Secretária Municipal da Educação.

II - MÉRITO

No ano de 2018 o Supremo Tribunal Federal definiu a idade para ingresso tanto para o Ensino Fundamental como para a Educação Infantil. A data de corte ficou estabelecida em 31 de março do ano em vigor, quando a criança deve ter 4 anos completos para ingressar na Educação Infantil e 6 anos completos para ingresso no Ensino Fundamental.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Diante disso, o CME/Toledo aprovou em 10/10/2018 o Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo com orientações aos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo sobre o cumprimento do Parecer nº 2/2018 do Conselho Nacional de Educação, de 13/09/2018.

De acordo com o Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo

b) É obrigatória a matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do Art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano letivo para o qual é feita a matrícula inicial.

c) As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em Creches, primeira etapa da Educação Infantil. (PARECER nº 15/2018 - CME/Toledo p. 6)

Observa-se assim que nem todas as crianças se enquadrarão na idade de 0 a 3 na Creche e de 4 a 5 na Pré-escola. Teremos crianças com 4 anos na Creche e com 6 anos na pré-escola, justamente por esbarrar na data de corte.

Sendo assim, a partir deste momento é necessário modificar os termos utilizados quando do pedido de autorização/renovação/cessação de funcionamento da Educação Infantil. Não mencionaremos mais a idade quando nos referirmos a cada modalidade desta etapa, ou seja, os termos corretos serão Educação Infantil Creche quando a solicitação se referir a esta modalidade ou Educação Infantil Pré-escola quando esta for a referência.

III - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e pela análise feita, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão Verificadora, esta Relatora é de *Parecer Favorável à Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, nas modalidades **creche e pré-escola***, neste estabelecimento, localizado na Rua Uruguai, nº 953, Bairro Jardim Gisela, nesta cidade de Toledo, para o prazo de 05 (cinco anos), com efeito retroativo, a contar de 21 de março de 2023 até 20 de março de 2028, **e que sejam convalidados** os atos administrativos praticados a partir de 21 de março de 2023 até a emissão deste Parecer, nos termos da Lei e das Normas Complementares do SME/Toledo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe à Secretaria Municipal de Educação emitir o competente ato de Renovação da Autorização de Funcionamento do referido estabelecimento, nos termos acima expostos.

É o Parecer.

Maura Regina Teixeira
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.
Toledo, 13 de Junho de 2025

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

- Cons. Maura Regina Teixeira, Pres. da CEB:
- Cons. Marlene da Silva:
- Cons. Luciana Cadamuro:
- Cons. Maria do Carmo Cabreira:
- Cons. Solange Brito de Carvalho Ribeiro:

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanhou a decisão da Câmara de Educação Básica.
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 13 de Junho de 2025

Assinaturas do Relator e da mesa executiva:

- Cons. Maura Regina Teixeira, Relatora:
- Cons. Solange Brito de Carvalho Ribeiro, Presidente do CME:
- Francieli Arruda, Secretária Geral do CME:

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Adriano Aloísio Kliemann:
- Cons. Suelin Cristiane Schultz:
- Cons. Osmarina Sinhori:
- Cons. Eliane Aparecida da Silva Luiz:
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:
- Cons. Gilmara Aparecida Gafuri:
- Cons. Viviane Rodrigues de Lima:.....
- Cons. Edna Heloisa Schaeffer Amaral:.....
- Cons. Marlize Justina Miquelon:.....